

Esclarecimentos Chamada Pública – Agricultura Familiar

Segundo informação que obtive é necessário fazer um contrato de terceirização do pó de café igual que faz com a polpa de fruta. Realmente é necessário fazer esse contrato de terceirização para o pó de café?

R: Sim. Sempre que houver terceirização no serviço de beneficiamento do produto, é necessário o contrato de terceirização registrado em cartório conforme item 7.1, letra p.

Outra coisa aqui na Cooperativa temos 2 (dois) produtores que possuem agroindústria de pó de café com marcas distintas uma das outras. Pode haver algum problema caso a gente se classifique? ou seja podemos entregar o pó de café das 2 (duas) agroindústrias caso as amostras sejam aprovadas?

R: Sim, desde que seja apresentada a declaração de que os produtos são produzidos pelos cooperados / associados.

Em nossa cooperativa temos a seguinte situação. Temos um cooperado com agroindústria de pó de café, só que quem é cooperado na cooperativa é o esposo mas na embalagem do produto vem escrito que é produzido pela esposa. Pode ter algum problema na habilitação desse produtor?

R: Sim, tendo em vista que deve haver uma coerência entre o fornecedor do produto e a lista de cooperados. Se o produto traz referência de uma pessoa que não está na lista de cooperados, certamente haverá problema. Sugerimos que o nome da esposa seja inserido na lista de cooperados ou a mudança do rótulo.

Na embalagem do pó de café também tem que vir escrito que é produzido pelo produtor, mas que é comercializado pela cooperativa? Assim como os demais produtos estocáveis?

R: Sim, é recomendável.

A Respeito do Nome da Entidade Executora no projeto de Venda, o que eu coloco? SEDU ou Governo do Estado?

R: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

